

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 96/97 - "PAUTA ESPECIFICA" OUE **ENTRE** SI COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SINDICATO DOS **TRABALHADORES** EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM.

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, 36, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CVRD e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM, doravante designado SINDICATO, por seus representantes legais e em conformidade com o *Artigo 611* da *CLT*, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO GERAL COLETIVO DE TRABALHO – "PAUTA ESPECÍFICA", que se regerá pelas seguintes disposições:

01. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, desde que realizadas no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

02. TURNO DE REVEZAMENTO DE 06 HORAS

A CVRD - **SUFEC/SUPOC** se compromete na vigência do presente acordo, a manter o atual regime de turnos de revezamentos, nos locais onde haja trabalho ininterrupto.

03. PASSE DE TREM

A CVRD - SUFEC disponibilizará a seus, empregados, cartela contendo 16 (dezesseis) passes, para utilização no período de 01 (um) ano.

A cartela é intransferível, podendo ser utilizadas pelos dependentes do empregado e será composta de 06 (seis) passes para a **CLASSE EXECUTIVA** e 10 (dez) passes, para a **CLASSE ECONÔMICA**.

04. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

A **CVRD - SUFEC/SUPOC** se compromete a repassar até o quarto dia do mês seguinte ao do fechamento da **FOPAG**, o valor equivalente a **80%** (oitenta por centos) da contribuição do associado do **STEFEM**. O valor restante obedecerá a **cláusula III do Convênio 78/89**, celebrado entre a **CVRD** e o **STEFEM**.

E-mail: stefem@stefem.org.br / comunucacao@stefem.org.br / info@stefem.org.br



05. JORNADA DE TRABALHO

A CVRD - SUFEC/SUPOC manterá na vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de 40 *(quarenta)* horas. Para os empregados das áreas, Administrativa, Manutenção e Via Permanente.

06. ASSISTENCIA JURÍDICA

A CVRD - SUFEC arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos empregados, em caso de acidentes ao longo da **E.F.C.**, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea.

07. VIAGEM A SERVIÇO AO ONGO DA E.F.C.

A CVRD - SUFEC/SUPOC, fornecerá passes de trem - **CLASSE EXECUTIVA** - para seus empregados quando em viagem ao longo da **E.F.C.**

08. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO

O empregado Motorista de Auto de Linha que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, acrescido do adicional de horas extras.

09. DESLOCAMENTOS

A CVRD - SUFEC se compromete a pagar para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeito a constantes deslocamentos ao longo da *E.F.C.*, o tempo superior a 01 (uma) hora, no retorno, contado do encerramento do trabalho dentro dos limites da turma até o pátio.

10. ABERTURA DO PONTO - Empregados da Categoria "C"

A CVRD - SUFEC nos locais de descanso fora da sede, procederá a anotação da abertura do ponto dos empregados da *Categoria "C"* de acordo com a programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o inicio programado da viagem e a hora efetiva do inicio do retorno à sede, será pago como horas de prontidão.

11. PONTO ELETRÔNICO

A CVRD - SUFEC nos locais em que realizar o aferimento da freqüência através de Sistema Eletrônico (cartão magnético, ponto da carreira "C", cartão de tempo, etc.), fornecerá aos empregados, meios de acesso e informações das ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento.



12. VIGENCIA NORMATIVA

- 12.1. O presente Acordo terá vigência de 01.07.96 a 30.06.97.
- 12.2. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no item 12.1, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes de obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho (*Pauta Especifica*).

13.1. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Termo Aditivo ao Acordo Geral Coletivo de Trabalho, a CVRD - SUFEC/SUPOC e o SINDICATO estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

São Luis (MA), 19 de agosto de 1996.

Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Sindicato dos Trabalhadores em E<mark>mp</mark>resas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Estados do Maram Tocantins - STEFEM.